



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

### **I – RELATÓRIO:**

O Projeto de lei Ordinária nº 42/2025, 26 de Junho de 2025, de autoria dos Vereadores Ricardo Pinheiro e Zeca Bittencourt, que “Institui o Programa Municipal de Robótica Educacional no Município de Rio do Sul – SC, estabelece diretrizes para sua implementação e parcerias com a iniciativa privada, e dá outras providências”.

### **II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

A proposição estabelece objetivos claros, como a inclusão digital, o estímulo ao raciocínio lógico e criativo, a capacitação de professores, a aquisição de kits de robótica e a participação de estudantes em torneios e eventos científicos.

A matéria recebeu Emenda Modificativa, que altera a redação do inciso III do artigo 3º, passando a prever que o apoio financeiro às equipes escolares em eventos técnicos e científicos será concedido nos termos de regulamento e cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade na execução orçamentária.

A emenda apresentada corrige eventual lacuna ao condicionar o apoio financeiro a regulamentação específica, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequada previsão orçamentária, cronograma de execução e conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 03 de Outubro de 2025.

**PEIXE**

**Relator**

**[assinado digitalmente]**

– Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015  
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - [www.camarariosul.sc.gov.br](http://www.camarariosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>